



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.415/01.

“ INSTITUI OBRIGATORIEDADE,
ONDE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS
DEVERÃO OPTAR,
PREFERENCIALMENTE POR
PROGRAMAS QUE TENHAM
SOFTWARE LIVRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais ficam obrigados, preferencialmente, a usarem “**software**” livre, ou seja, com código aberto.

Parágrafo Único – Os **Software Livre**, são programas de computador que seguem a Licença Pública Geral (GPL), publicada pela Free Software Foundation. Basicamente, um programa de computador é considerado livre quando a licença dele lhe permite as seguintes liberdades:

1. Executar o programa, com qualquer propósito;
2. Modificar o programa e adaptá-lo às suas necessidades (para fazer esta liberdade ser efetiva na prática, deve-se ter ao acesso ao código fonte);
3. Redistribuir cópias, tanto grátis como com taxas;
4. Distribuir versões modificadas do programa, de tal modo que a comunidade possa beneficiar-se com as suas melhorias;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

5. Como “free” (livre), refere-se a “freedom” (liberdade) e não a preço. Não existe contradição entre a venda de cópias e o software livre. De fato, a liberdade para vender cópias é crucial: as coleções de software livre que são vendidos em CD-ROOM são importantes para a comunidade, e a venda dos mesmos é um modo importante para obter fundos para o desenvolvimento de software livre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de julho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**